



QUINTADASARCAS

# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Edição: 03  
Revisão: 01

Data: 18/02/2026



## Índice

<b>OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b> .....	3
<b>PROIBIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO</b> .....	4
<b>NÃO DISCRIMINAÇÃO</b> .....	4
<b>RESPEITO PELA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E COLETIVISMO</b> .....	4
<b>PROIBIÇÃO DE ABUSO OU TRATAMENTO DESUMANO</b> .....	4
<b>PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL</b> .....	4
<b>SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO</b> .....	5
<b>PAGAMENTO DO SALÁRIO</b> .....	6
<b>HORAS DE TRABALHO NÃO EXCESSIVAS</b> .....	6
<b>TRABALHO REGULAR</b> .....	6
<b>MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPROMISSO</b> .....	7
<b>NORMAS DE CONDUTA</b> .....	9
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	15

## OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e Conduta da Quinta das Arcas é o documento que integra um conjunto de princípios, regras e valores em matéria ética e comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos os membros dos Órgãos Sociais e por todos os Colaboradores, nas relações profissionais entre si e com as partes interessadas.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por ou atuando em nome da Quinta das Arcas, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

Para a Quinta das Arcas, conduzir o negócio de forma responsável significa, em primeiro lugar, respeitar as leis e regulamentos relativos ao comércio nacional e internacional, ter um comportamento ético para com os concorrentes e parceiros.

A Quinta das Arcas está profundamente empenhada na prevenção da corrupção, adere aos princípios fundamentais sobre a matéria, e contribui ativamente para a implementação destes princípios.

Este código apenas esboça os grandes princípios de conduta empresarial legal e ética, que a Quinta das Arcas quer preservar.

Não é uma lista completa de questões legais ou éticas com que qualquer colaborador possa vir a deparar-se e, conseqüentemente, este Código deverá ser seguido utilizando o bom senso.

Cada colaborador é responsável pela aplicação destas regras, embora mais particularmente os membros do órgão social. Todos somos responsáveis pela imagem da empresa.

#### **PROIBIÇÃO DO TRABALHO FORÇADO**

A Quinta das Arcas não permite qualquer tipo de trabalho forçado ou involuntário nas suas instalações, não pode ser exigido aos funcionários qualquer tipo de “depósito” nem estão autorizados a reter os documentos de identificação dos mesmos.

#### **NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Garantimos igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento, independentemente da etnia, cor de pele, sexo, deficiência, ideologia, credo, nacionalidade, orientação sexual, estatuto social ou convicções políticas, desde que isto se baseie em princípios democráticos e na tolerância face aqueles com convicções contrárias às nossas. A Quinta das Arcas, não aplica qualquer tipo de prática discriminatória relativamente á contratação, remuneração, acesso a formação promoções e cessação do vínculo laboral ou reforma.

#### **RESPEITO PELA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E COLETIVISMO**

Permitimos o acesso aos direitos de associação, afiliação e negociação coletiva.

Nenhum tipo de retaliação deverá ser exercido pelo exercício deste direito e nenhuma forma de remuneração ou pagamento deverá ser oferecida como modo de impedir os trabalhadores de exercerem esse direito. Os representantes dos trabalhadores deverão ser protegidos de qualquer forma de discriminação e deverão ter liberdade para o exercício das suas funções sindicais no local de trabalho.

#### **PROIBIÇÃO DE ABUSO OU TRATAMENTO DESUMANO**

A Quinta das Arcas em nenhuma circunstância permite o castigo físico, o assédio racial/sexual, abusos verbais/morais ou qualquer tipo de assédio/intimidação. Os trabalhadores deverão ser tratados com dignidade e respeito

#### **PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

A Quinta das Arcas não permite qualquer tipo de trabalho infantil nas suas instalações. Cumprimos com os regulamentos nacionais e os padrões internacionais relativos à proteção de menores.

## SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Quinta das Arcas proporciona um ambiente de trabalho saudável, seguro, agradável e que promove o bem-estar e a produtividade dos colaboradores, assegurando assim as condições mínimas de luminosidade, ventilação, higiene, prevenção de incêndios, medidas de segurança e acesso a água potável.

A Quinta das Arcas, providencia aos seus trabalhadores, formação regular em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Com vista a garantir a segurança, a qualidade do serviço prestado e o bom funcionamento da organização, a Empresa estabelece as seguintes regras relativas à utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos pessoais durante o período de trabalho:

1. Durante o horário de trabalho, **não é permitida a utilização de telemóveis e dispositivos pessoais para fins não profissionais**, salvo autorização expressa da Empresa ou nas situações previstas no presente Código.
2. A utilização de telemóveis pessoais é **excecionalmente permitida**:
  - Durante os períodos legalmente previstos de pausa ou descanso;
  - Em situações de **necessidade urgente ou emergência pessoal**, devendo o colaborador informar, sempre que possível, o seu superior hierárquico;
3. Sempre que aplicável, os telemóveis pessoais deverão permanecer **em silêncio e guardados** durante o período de trabalho, de forma a não interferir com a atividade profissional, a segurança no local de trabalho ou a concentração dos demais colaboradores.
4. A Empresa compromete-se a aplicar estas regras de forma **proporcional, razoável e não discriminatória**, respeitando os direitos de personalidade e a reserva da vida privada dos trabalhadores, nos termos da lei.
5. O incumprimento das presentes regras poderá constituir **infração disciplinar**, nos termos do Código do Trabalho e do regime disciplinar interno da Empresa, sem prejuízo da avaliação das circunstâncias concretas de cada situação.

#### **PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Garantimos que o salário é pago atempadamente a todos os colaboradores e o mesmo está de acordo com a legislação em vigor. A Quinta das Arcas, garante que o salário pago aos seus trabalhadores é, pelo menos, igual ao Salário Mínimo Nacional ou ao definido no Contrato Coletivo do Trabalho.

#### **HORAS DE TRABALHO NÃO EXCESSIVAS**

A Quinta das Arcas compromete-se a respeitar e apoiar os direitos humanos no que diz respeito à carga horária dos seus empregados. É fixado o horário de trabalho tendo em conta a lei vigente ou de acordo com a respetiva convenção coletiva de trabalho, caso esta ofereça maior proteção ao trabalhador.

#### **TRABALHO REGULAR**

A Quinta das Arcas, compromete-se a que todas as formas de contratação adotadas estejam em conformidade com a legislação de trabalho em vigor. Deste modo, não serão prejudicados os direitos reconhecidos dos trabalhadores na legislação laboral e segurança social através de esquemas nos quais não exista intenção real de promover o emprego regular, no âmbito da regulação das relações de emprego.

## **MISSÃO, VISÃO, VALORES E COMPROMISSO**

### **MISSÃO**

A **Quinta das Arcas** tem como missão principal a produção de vinhos de qualidade com respeito pela natureza e criação de marcas de valor acrescentado para o consumidor.

### **VISÃO**

Ser uma empresa de tradição familiar de elevada referência e notoriedade na produção de Vinhos Verdes e Alentejo.

### **VALORES**

Os valores da Quinta das Arcas representam os princípios pelos quais a empresa pauta a sua atividade e a relação com todas as partes interessadas.

A Quinta das Arcas procura desenvolver as suas práticas de acordo com os seguintes valores:

- Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos e justiça social internacionalmente proclamados, dentro do âmbito de influência;
- Recursos Humanos qualificados e motivados, é fundamental á Quinta das Arcas conseguir garantir os melhores dos melhores e assegurar a sua motivação;
- A Quinta das Arcas aposta na inovação como fator determinante para o seu crescimento continuado e sustentado;
- Adotar uma abordagem preventiva relativamente aos desafios ambientais e desenvolver e promover iniciativas de uma maior responsabilidade ambiental;
- Um ambiente empresarial imune ao suborno e á corrupção;
- A igualdade de oportunidades;
- A proteção da qualidade ambiental;
- A interação com a comunidade, e a partilha de benefícios com esta;
- A estabilidade e melhoria continua dentro do seu ambiente operacional.

## COMPROMISSOS

A Quinta das Arcas pretende continuar a desenvolver a sua atividade, assume os seguintes compromissos:

- Desenvolvimento e criação de produtos de qualidade que satisfaçam as necessidades dos consumidores;
- Desenvolvimento de relações de parcerias com os clientes de mercado nacional e internacional;
- Aumentar a proximidade ao mercado com estruturas próprias ou parcerias em mercados internacionais;
- Evitar comportamentos que os possam achar ofensivos;
- Contratar, promover e recompensar os colaboradores sem levar em conta raça, género, origem nacional, orientação sexual ou menores capacidades físicas;
- Procurar manter um ambiente de trabalho seguro e higiénico, simultaneamente profissional e pessoal recompensador;
- Atuar em concordância com o Código de Ética Empresarial, respeitando os códigos de conduta e regras de negócio dos países onde negocia, e cumprindo as suas leis;
- Procurar promover flexibilidade e atratividade no local de trabalho, para fazer com a Quinta das Arcas seja o empregador de escolha dentro do setor;
- Procurar manter um ambiente de trabalho seguro e higiénico;
- Promoção e realização pessoal para com todos os colaboradores;
- Melhoria continua de todos os produtos e serviços, bem como do SGSA.
- Garantia de segurança alimentar e qualidade dos produtos e serviços, cumprindo todos os requisitos legais e normativos HACCP e da norma BRC.
- Ouvir os clientes, e atingir ou exceder as suas expectativas;
- Ética e responsabilidade para com todos os stakeholders.

## NORMAS DE CONDUTA

**Dever de Formação:** os Colaboradores assumem o compromisso de atualizar os seus conhecimentos e competências, frequentando as oportunidades de formação colocadas à sua disposição e recomendadas pela empresa.

**Relacionamento Interpessoal:** a relação entre todos os Colaboradores e Gerência deve pautar-se pelo respeito mútuo, lealdade, cooperação, honestidade e clareza de comunicação, na procura conjunta da excelência do resultado coletivo.

**Integridade e Lealdade:** aos Colaboradores e Gerência é vedado o uso dessa qualidade ou da sua posição hierárquica, bem como da imagem, do nome ou da marca Quinta das arcas, para proveito pessoal, dos seus familiares ou de quaisquer terceiros. No exercício das suas funções e no relacionamento interno e externo, os Colaboradores e Gerência deverão adotar um comportamento idóneo e digno, salvaguardando o prestígio da empresa e das suas marcas.

**Confidencialidade:** os Colaboradores e a Gerência estão obrigados a proteger a confidencialidade da informação a que têm acesso no exercício das suas funções, não a podendo utilizar para obter vantagens para si ou para terceiros.

**Sustentabilidade:** a sustentabilidade é encarada como sendo uma responsabilidade partilhada por todos os Colaboradores.

**Conflito de Interesses:** os Colaboradores e Gerência não devem intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade. Na impossibilidade de se absterem de intervir nos processos suprarreferidos, todos os Colaboradores deverão informar o respetivo superior hierárquico sobre a existência dessas ligações.

**Não Concorrência:** os Colaboradores e Gerência não se podem envolver em atividades que concorram com as desenvolvidas pela Quinta das Arcas.

**Igualdade de tratamento e Não Discriminação:** Os colaboradores não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Os mesmos devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa, assim que esta se manifestar nesse sentido.

**Fraude e Corrupção:** A Quinta das Arcas condena quaisquer atos em que se ofereçam ou aceitem compensações ou benefícios que influenciem o comportamento alheio no sentido de obter vantagens para si ou para a empresa.

#### **Relações com as partes interessadas:**

**Colaboradores:** As normas constantes do presente Código devem ser aceites, compreendidas e praticadas por todos os colaboradores independentemente da sua atividade, da sua posição hierárquica ou das duas funções e responsabilidades específicas. O crescimento e eficiência da Quinta das Arcas baseiam-se na utilização correta dos recursos. As pessoas são o mais importante destes recursos, constituem a chave para o futuro da empresa

**Clientes:** Todos os Colaboradores e gerência, independentemente do nível hierárquico, devem ter como foco principal das suas ações o desenvolvimento de uma relação de empatia e confiança com os consumidores, alicerçada na melhor proposta de valor, de forma a assegurar a satisfação dos nossos Clientes.

No contacto com os Clientes é necessário que os Colaboradores desempenhem as suas atividades em coerência com os compromissos assumidos pela Quinta das Arcas.

**Fornecedores:** A Quinta das Arcas seleciona os Prestadores de Serviços e Fornecedores com base em critérios claros e imparciais, sendo um dos critérios da sua seleção a observância por parte aqueles de normas de conduta que não conflituem com as constantes do presente Código.

**Concorrentes:** A Quinta das Arcas respeita as regras legais e critérios de mercado, promovendo uma concorrência leal e saudável. O relacionamento com os Concorrentes obedece a regras de cordialidade e respeito mútuo.

**Assédio:** A Quinta das Arcas assume uma política de não consentimento à prática de assédio no trabalho. Entende-se por assédio a prática de um comportamento indesejado com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. O colaborador/a que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação a um superior hierárquico.

**Denúncia:** A denúncia, participação de ocorrências ou queixas relativas a situações de assédio no trabalho, segurança alimentar, autenticidade, legalidade e qualidade dos produtos segue os procedimentos a seguir definidos.

#### Regime geral de proteção de denunciantes de infrações

##### Procedimentos Aplicáveis na Quinta das Arcas

Lei n.º 93/2021

#### I- Enquadramento legal

A Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

São passíveis de constituir objeto de denúncia os atos ou omissões contrárias às regras constantes nos atos da União Europeia no âmbito estritamente dos seguintes domínios:

- a) contratação pública,
- b) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo,
- c) segurança e conformidade dos produtos,
- d) segurança dos transportes,
- e) proteção do ambiente,
- f) proteção contra radiações e segurança nuclear,
- g) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal,

- h) saúde pública,
- i) defesa do consumidor,
- j) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

É considerada denunciante a pessoa singular que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Podem ser considerados denunciantes: os trabalhadores do setor privado, social ou público; os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção; os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos; voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

Os atos de retaliação contra o denunciante, que se encontram estipulados na Lei, são proibidos e os denunciantes têm direito a proteção jurídica.

As denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante, através dos canais de denúncia interna ou externa ou divulgados publicamente.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando esgotadas as formas previstas na lei para a denúncia interna.

As denúncias externas são apresentadas às autoridades que devam ou possam conhecer a matéria em causa na denúncia, de acordo com as suas atribuições e competências.

O denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando forem esgotadas as formas previstas na lei para a denúncia externa.

As pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, são obrigadas a dispor de canais de denúncia interna.

## II- Procedimentos a adotar pela QUINTA DAS ARCAS

A QUINTA DAS ARCAS disponibiliza canais de denúncia interna para que os colaboradores, prestadores de serviço e estagiários possam apresentar a denúncia de infrações cometidas, de infrações que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento apresente forte probabilidade de ocorrência, bem como de tentativas de ocultação de tais infrações.

Esses canais possibilitam a denúncia das violações que porventura possam ocorrer - seja por escrito, seja a denúncia verbal - e assegurarão o anonimato do denunciante, se assim for pretendido por este.

A apresentação e tratamento de denúncias internas no âmbito em questão reger-se-á pelas seguintes definições:

A receção e seguimento das denúncias internas recebidas ficará a cargo de uma equipa de gestão de denúncias interna constituída por 3 elementos (GER; Consultor Jurídico; Responsável RH).

Os canais de denúncia a instituir contemplam:

a) Endereço de correio eletrónico denuncia@quintadasarcas.com;

b) Apresentação por escrito, nomeadamente através de correio, dirigida à equipa responsável pela receção e seguimento de denúncias.

3. As denúncias internas deverão ser claras e objetivas, mencionando factos, datas e intervenientes, de forma inequívoca.

4. Na sequência de apresentação de denúncia interna, cabe à equipa responsável pela receção e seguimento:

a) comunicar aos Órgãos de Gestão do Centro as denúncias recebidas, sob a égide da proteção e confidencialidade dos dados pessoais;

b) notificar o denunciante, quando não anónimo, da respetiva receção, no prazo de 7 dias após a notificação, bem como informar o denunciante se se trata de situação que deva ser objeto de denúncia externa, quando aplicável, indicando a forma, requisitos e autoridade competente, nesse âmbito;

c) comunicar ao denunciante, no prazo máximo de 3 meses, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia;

d) proceder ao registo e arquivo/ conservação da denúncia pelo período de 5 anos (ou, quando aplicável, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia).

5. Cabe aos Órgãos de Gestão da QUINTA DAS ARCAS:

a) determinar a forma de averiguação das alegações contidas na denúncia, nomeadamente através da abertura de inquérito interno, nomeando o respetivo responsável pela condução;

ou,

b) em situações que o justifiquem, reportar a denúncia a autoridade competente, para investigação;

c) implementar, nas situações em que aplicável, as medidas necessárias para garantir a cessação da infração denunciada;

d) comunicar aos responsáveis pela receção e seguimento de denúncias os resultados das diferentes etapas, para efeitos de comunicação ao denunciante.

6. Será garantida:

a) a segurança na apresentação e tratamento de denúncias;

b) a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;

c) o impedimento de acesso, a pessoas não autorizadas, ao conteúdo das denúncias e respetiva informação de tratamento;

d) a conservação e integridade da denúncia;

e) a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflito de interesses no desempenho das funções associada à receção e seguimento das denúncias.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Divulgação**

O presente Código de Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e será disponibilizado no sítio eletrónico da Quinta das Arcas, bem como divulgado junto dos que iniciam funções.

### **Revisão**

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

### **Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicitação e divulgação a todos os trabalhadores/colaboradores e dirigentes da Quinta das Arcas.